



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 1 de 25

PREFEITURA DE ITAPAGIPE LIBERA PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS E ESTENDE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES ATÉ MEIA NOITE

Em novo Decreto (1.068/2021) publicado nesta segunda-feira (10/05), a Prefeitura de Itapagipe voltou a autorizar, com medidas de segurança, a prática de esportes coletivos em espaços públicos ou clubes privados. Essas atividades estavam proibidas desde o final de fevereiro. Outra flexibilização nas medidas de restrição foi a extensão de horário de funcionamento com consumo presencial de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e similares até a meia noite. A autorização até ontem era para até as 23h. Como também foi retirado o "toque de recolher", as vendas por delivery desses estabelecimentos não tem mais restrição de horário. A Prefeitura também decidiu permitir encontros sociais em residências particulares com até 10 pessoas de núcleo familiar distinto. A pista de Willyng e a Praça do lago do Bairro Olinda também serão reabertas aos frequentadores, que continuam obrigados a usarem máscara e manterem distanciamento. O aluguel de ranchos e casas de festas, bem como a realização de eventos, continuam proibidos. Uma reunião com o Comitê Municipal Enfrentamento da Covid-19 foi marcada para a próxima sexta-feira (14/05), às 17 horas, para deliberar sobre o afrouxamento dessas restrições. A íntegra do novo decreto encontra-se publicado nesta edição do Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 2 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25
Dispensas	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 3 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeito

DECRETO Nº. 1066 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Habitação de Itapagipe.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Municipal nº 14 de 06 de junho de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 01 de 08 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Itapagipe, e disciplinou o procedimento para sua constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados os membros do Conselho Municipal de Habitação de Itapagipe, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme adiante nominados:

I – Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

1. Cassiano Ricardo Martins de Souza – membro Titular

2. Éder Agreli – membro Suplente

b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

1. Grazielle Assunção Ferreira Borges – membro Titular

2. Marcelo Jabur Maluf do Amorim – como Suplente

c) Representante da Advocacia Geral do Município:

1. Débora Rodrigues Barbosa da Silva – como Titular

2. Elder Machado Moura – como Suplente

d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1. Lindalva Ferreira de Moraes – como Titular

DECRETO Nº 1.065, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o desconto de até 35% da folha de pagamento dos servidores públicos ativos aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Itapagipe/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Itapagipe/MG para os contratos realizados até o dia 31 de dezembro de 2021.

I – Após 31 de dezembro de 2021 ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º caput para as operações já contratadas;

II – Após 31 de dezembro de 2021 ficará vedada a contratação de novas obrigações com o percentual de que trata caput do Art. 1º, devendo ser aplicado o disposto no Art. 5º, V do Decreto nº 41 de 15 de maio de 2007.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 6 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 4 de 25

2. Vivian de Oliveira – como Suplente
- e) Representante da Secretaria Municipal de Obras:
 1. Welington Luiz Borges – como Titular
 2. Marcos Antônio da Silva – como Suplente

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes de Entidade Profissional de Engenharia ou Arquitetura indicado pela Inspetoria de CREA/MG:

1. Augusto Simões Vasconcelos – como Titular
2. Jose Antônio Ferreira de Menezes – como Suplente

b) Representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários:

1. Valter Ferreira da Cunha – como Titular
2. Flávia Marques Cardoso – como Suplente
3. Antônio Geraldo Ferreira – como Titular
4. Antônio Tinoco da Silva – como Suplente
5. Sônia Maria Rodrigues – como Titular
6. Marcio Rogério Rosolem – como Suplente

c) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Itapagipe:

1. João Leonel de Menezes – como Titular
2. Miguel Leonel de Freitas – como Suplente

d) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil:

1. Maritza Afonso de Souza – como Titular
2. Paula Santana Queiroz – como Suplente

Artigo 2º Os membros nomeados por este Decreto exercerão as atividades pelo período de 07 de maio de 2021 a 07 de maio de 2023, correspondente a 02 anos de mandato.

Art. 3º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 07 de maio 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1067 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Itapagipe e Revoga o decreto nº 986 de 11 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Itapagipe, Esta de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando na Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapagipe, conforme adiante nominados:

I- REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1. REJAINE APARECIDA TAVARES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 787.373.036-00, residente e domiciliada na Avenida 01, nº 141, centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. LINDALVA FERREIRA DE MORAIS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 679.651.136-00, residente e domiciliada na Rua 20, nº 809, Maria Aparecida Assis, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura:

1. GRAZIELLE ASSUNÇÃO FERREIRA BORGES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 052.907.436-26, residente e domiciliada na Rua 12, nº 949, centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 389.288.846-91, residente e domiciliado na Rua 12, nº 1080, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 5 de 25

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. MARIA ELÍZIA LEONEL ROLDÃO, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 609.552.956-53, residente e domiciliado na Av. 19, nº 731, centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. DÉBORA FERREIRA DE ASSIS, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 928.402.996-15, residente e domiciliada na Rua 12, nº 1056, centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

d) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

1. SONIA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 508.937.696-49, residente e domiciliada na Rua 22 A, nº 554, Jardim Castro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. VAINÉ ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 052.488.886-89, residente e domiciliado na Rua Prefeito João da Silva, nº 5231, Sebastião Soares, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

e) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. MARCELO JABUR MALUF, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 114.335.866-06, residente e domiciliado na Rua 14, nº 939, centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. ANDRÉ LUIZ BATISTA ANDRADE BARBOSA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF nº 138.708.656-10, residente e domiciliado na Avenida 03, nº 476, Nacib Jabur Maluf, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

II - REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

a) Representantes de Credo Religioso:

1. MIRALDA CARNEIRO SILVEIRA BARBOSA, brasileira, casada, inscrita na CPF nº 024.376.576-22, residente e domiciliada na Avenida 13, nº 370, centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. ANTÔNIO TINÓCO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 301.769.566-20, residente e domiciliado na Avenida 05, nº 125, centro, nesta cidade de Itapagipe-

MG, como membro suplente.

b) Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

1. LEDI MARLENE KRASSMANN DE REZENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 944.845.038-91, residente e domiciliada na Rua 18, nº 1330, Jardim Castro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. IZABEL FERREIRA DE VASCONCELOS LEÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 361.977.426-91, residente e domiciliada na Avenida 01, nº 151, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

c) Representantes da Associação Obras Sociais Auta de Souza:

1. ADEMIR GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 111.379.166-72, residente e domiciliado na Avenida 03, nº 155, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. AUGUSTO SIMÕES VASCONCELOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 679.651.486-68, residente e domiciliado na Avenida 01, nº 141, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

d) Representantes do Colegiado e Caixa Escolar:

1. ZILFA QUEIROZ DE FREITAS FERNANDES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 457.524.866-53, residente e domiciliada na Avenida 11, nº 135, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. EDILENE MARIA FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 609.555.386-51, residente e domiciliada na Rua 18, nº 1133, centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

e) Representantes do Conselho Particular Nossa Senhora das Graças da Sociedade São Vicente de Paulo – Vicentinos:

1. SEBASTIANA CARNEIRO LEÃO BAPTISTA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 965.022.906-04, residente e domiciliada na Avenida 05, nº 570, Bairro Olinda, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

2. SANIA MARLENE DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 039.306.206-69, residente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 6 de 25

domiciliada na Avenida 01, 120, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapagipe, de que se trata este Decreto, é de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 3º Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço de interesse público relevante.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 428 de 13 de abril de 2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 07 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DECRETO Nº 1.068 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 1.054 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a tendência de queda de novos casos no município conforme índices das últimas semanas e a não incidência de doentes graves de Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V – transitar sem máscara;



VI – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de mais de 10 pessoas de núcleos familiares diferentes;

§ 2º considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo imóvel;

Art. 2º Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo único deste decreto:

I - Farmácias e Drogarias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

V – Lotéricas;

VI - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

VII - Borracharias fora do perímetro urbano;

VIII - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IX - Canteiros de obras da construção civil;

X - Serviços médicos e hospitalares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 9 de 25

XI - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;

XII - Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;

XIII - Setor hoteleiro;

XIV - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;

XV - Segurança privada;

XVI - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;

XVII - Academias e espaços de condicionamento físico;

XVIII - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

XIX - Serviços funerários;

XX - Bares, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;

XXI – Restaurantes;

XXII - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;

XXIII - Distribuição de gás de cozinha;

XXIV - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;

XXV - Lojas de materiais de construção;

XXVI - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;

XXVII - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;

XXVIII - Lavanderias, tinturarias e congêneres;

XXIX- Lojas de artigos de cama mesa e banho;

XXX - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

XXXI - Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 10 de 25

XXXII - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXXIII - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

XXXIV - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

XXXV - Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleiros, clínicas de estética e massagem, estúdios de *piercing* e tatuagem e similares em geral;

XXXVI - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral;

XXXVII - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;

XXXVIII - Vendedores ambulantes de outros municípios;

XXXIX - Leilões agropecuários;

XL - Auto escolas;

XLI- Atividades religiosas.

XLII– Aulas particulares.

XLIII – Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.

Art. 3º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 11 de 25

II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III – Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

IX - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

X - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 12 de 25

XI - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XII – Os estabelecimentos deverão disponibilizar um funcionário para a organização das filas e garantia do distanciamento de 3 metros lineares entre pessoas;

XIII – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 4º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 6º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 13 de 25

50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

§ 3º Além das penalidades acima previstas, o estabelecimento comercial/industrial que tiver um de seus funcionários ou proprietários diagnosticados com Covid-19 será obrigado a testar todas as pessoas do setor as suas custas.

Art. 7º Revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.054, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 10 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 14 de 25

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1.068/2021

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogarias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 15 de 25

	pessoa para cada 4m ² em locais abertos.		
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de plantão para urgência e emergência.	7h às 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos	Sem restrição de	Sem restrição de	Sem restrição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 16 de 25

e hospitalares.	Horário.	Horário.	Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Dás 7h às 18h com atendimento individualizado com agendamento prévio.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual ou prática de esportes coletivos	Das 05h à 0h.	Das 5h à 0h .	Das 5h à 0h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 17 de 25

em vias e quadras públicas ou clubes privados			
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h à 0h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em	Das 5h à 0h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em	Das 5h à 0h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 18 de 25

	locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h somente delivery.	locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h somente delivery.	locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h somente delivery.
Restaurantes	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido consumo no local das 5h até as 0h, no máximo 4 pessoas por	Permitido consumo no local das 5h até a 0h, no máximo 4 pessoas por	Permitido consumo no local das 5h até a 0h, no máximo 4 pessoas por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 19 de 25

	mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas do setor de autopeças e	Das 7h às 18h, com atendimento	Das 7h às 12h com atendimento	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 20 de 25

equipamentos automotivos.	de uma pessoa por atendente.	de uma pessoa por atendente.	
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 21 de 25

	condicional.		
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 5h às 18h	Das 5h às 18h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 22 de 25

geral.			
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.
Auto-escola	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Atividades Religiosas	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 23 de 25

	10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares	Das 5h à 0h, apenas 1 aluno	Das 5h à 0h, apenas 1 aluno	Proibido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 24 de 25

	por aula.	por aula.	
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45

Página 25 de 25

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 21 de maio de 2021 às 12:00 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão 38/2021 RP 28, que tem por objetivo a Contratação de serviços e peças para parte elétrica de veículos da Frota Municipal, conforme termo de referência.. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Telefone 34-3424 9000.

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 46/2021.
Objeto: Contratação de serviços de borracharia para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Adriana Cordova Ferreira 09835932646. Valor global: R\$ 13.640,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 10/05/2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 47/2021.
Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de sistema de atendimento automatizado via WhatsApp. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Triangulo Midia & Tecnologia Eireli. Valor global: R\$ 9.300,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 10/05/2021.